



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 039/2025

Processo nº 432/2025

Lido na Reunião de 08/12/25

Presidente

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I E V DA LEI Nº 910, DE 28 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESPLENDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, VISANDO REAJUSTE NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

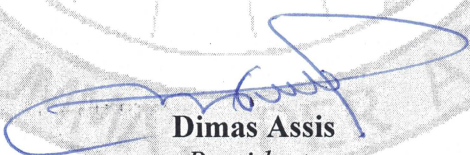
Art. 1º Os ANEXOS I e V da Lei nº 910, de 28 de junho de 2011, passam a vigorar de acordo com os ANEXOS I e V constantes desta Lei, estabelecendo reajuste no vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Resplendor/MG, excetuando-se os cargos de Assessor Técnico-Legislativo e Assessor Jurídico.

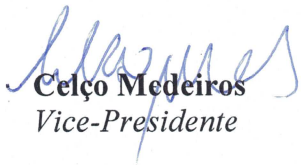
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Resplendor, aos 5 dias do mês de dezembro de 2025.

Mesa Diretora:


Dimas Assis
Presidente


Celso Medeiros
Vice-Presidente


Juninho Tibias
Secretário



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

ANEXO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (Lei nº 910/2011)

Denominação	Número de vagas	Carga Horária semanal	Escolaridade Necessária	Vencimento
ASSESSOR JURÍDICO	01	20 horas	ENSINO SUPERIOR (Advogado – inscrição na OAB)	R\$ 4.992,00
ASSESSOR TÉCNICO - LEGISLATIVO	01	20 horas	ENSINO SUPERIOR (Advogado – inscrição na OAB)	R\$ 4.992,00
COORDENADOR CONTÁBIL	01	20 horas	ENSINO SUPERIOR (Contador – registro no CRC)	R\$ 4.992,00
CONTROLADOR INTERNO	01	30 horas	ENSINO MÉDIO	R\$ 3.689,85
DIRETOR GERAL	01	30 horas	ENSINO MÉDIO	R\$ 5.353,75
OFICIAL DE GABINETE	01	30 horas	ENSINO MÉDIO	R\$ 3.589,23

ANEXO V TABELA DE PROGRESSÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS (Lei nº 910/2011)

SÍMBOLO	VENCIMENTO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	R\$ 1.638,33	16	R\$ 4.520,17
02	R\$ 1.753,01	17	R\$ 4.836,61
03	R\$ 1.875,75	18	R\$ 5.175,13
04	R\$ 2.007,04	19	R\$ 5.537,43
05	R\$ 2.147,56	20	R\$ 5.925,01
06	R\$ 2.297,82	21	R\$ 6.339,82
07	R\$ 2.458,68	22	R\$ 6.783,59
08	R\$ 2.630,87	23	R\$ 7.258,45
09	R\$ 2.814,99	24	R\$ 7.766,51
10	R\$ 3.012,04	25	R\$ 8.310,20
11	R\$ 3.222,86	26	R\$ 8.891,90
12	R\$ 3.448,46	27	R\$ 9.514,29
13	R\$ 3.689,85	28	R\$ 10.180,33
14	R\$ 3.948,17	29	R\$ 10.893,00
15	R\$ 4.224,51	30	R\$ 11.655,44



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, tem por finalidade promover um reajuste de 20% aos servidores da Câmara Municipal, exceto os cargos de Assessor Técnico-Legislativo e Assessor Jurídico que já foram contemplados com reajuste de cerca de 37,8% e o cargo de Coordenador Contábil que terá um reajuste de 37,8% de forma a manter o mesmo padrão de vencimento que o Assessor Técnico-Legislativo e o Assessor Jurídico.

A medida prevista no presente Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto financeiro orçamentário oriundo do setor contábil desta Casa de Leis em consonância com o orçamento para o ano de 2026, respeitando, sobretudo, os limites constitucionais e legais com gastos com pessoal e folha de pagamento, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Insta destacar que esta valorização é mais do que necessária, justa e importante.

O reajuste dos salários dos servidores contribui decisivamente para redução das disparidades locais e regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal.

Deste modo, diante da independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz em quadro de pessoal e orçamento próprios é que se propõe o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Edis.

Câmara Municipal de Resplendor, Minas Gerais, 5 de dezembro de 2025.

Mesa Diretora:

Dimas Assis
Presidente

Celso Medeiros
Vice-Presidente

Juninho Tibias
Secretário



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 - Centro - Resplendor - MG - Cep.: 35.230-000
Telefone/fax: 33.3263.1086 - e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br
www.camararesplendor.mg.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (NOS TERMOS DO ART. 16, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)

Objeto da Despesa: Reajuste de 20 % nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Resplendor.

Vigência	
INÍCIO	TÉRMINO
01/01/2026	-

Anexo i (art. 16, inciso i, lc 101/2000)

Impacto orçamentário no exercício de 2026			
Valor Estimado	Saldo das Dotações	Gasto FOPAG	Saldo Restante
R\$ 630.329,91	R\$ 720.000,00	R\$ 630.329,91	R\$ 89.670,09

Classificação Orçamentária		
Exercício	Código da Dotação	Nomenclatura
2026	01.01.01.04.122.0010.2002.3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

Estimativa de Despesa		
Exercício	Valor R\$	Período
2027	R\$ 693.362,90	Janeiro a dezembro
2028	R\$ 762.699,19	Janeiro a dezembro
2029	R\$ 838.969,10	Janeiro a dezembro

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2026, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Encontra-se adequada também aos parâmetros financeiros do Legislativo, tendo fonte de recursos as transferências prevista no artigo 29-A da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16, 17 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Câmara Municipal de Resplendor, 05 de dezembro de 2025.


Sebastiana Carvalhais de Freitas Souza
Contadora - CRC-MG 088732



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Pelo presente instrumento, o Presidente da Câmara Municipal de Resplendor, Sr. Francisco Dimas de Assis, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, DECLARA, sob as penas da Lei, que as despesas decorrentes da possível aprovação do Projeto de Lei nº 039/2025, de autoria da Mesa Diretora, que *“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I E V DA LEI Nº 910, DE 28 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESPLENDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, VISANDO REAJUSTE NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO”* estão compatibilizadas orçamentária e financeiramente às instâncias básicas do processo orçamentário da Câmara Municipal de Resplendor.

Câmara Municipal de Resplendor, 05 de dezembro de 2025.

Francisco Dimas de Assis

Presidente da Câmara Municipal de Resplendor